

Poder Judiciário Estadual
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

CONVÊNIO Nº 33/2019-TJSE



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

CONVÊNIO Nº 2/2019-TRE/SE

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SERGIPE E O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SERGIPE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE – TJSE**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, sediado em Aracaju/SE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, e por sua Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE – TRE/SE**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ DOS ANJOS**, e por seu Corregedor, Desembargador **DIÓGENES BARRETO** resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo SEI TRE/SE nº 0019908-18.2019.6.25.8200 e Parecer Jurídico TRE/SE 685/2019, o qual se regerá pela legislação de Direito Administrativo e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto promover a comunicação eletrônica, eliminando a utilização do meio físico, de relatórios mensais:

1) emitidos pelos cartórios das decisões judiciais nas seguintes situações:

- a) condenações em ações de improbidade administrativa;
- b) condenações e extinções de punibilidade em qualquer procedimento criminal.

2) de óbitos emitidos pelos cartórios extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o alcance dos dados acima citados, serão utilizadas as Tabelas Processuais Unificadas (TPU's) do Conselho Nacional de Justiça, com critérios e parâmetros estabelecidos pelo TRE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de litisconsórcio, será encaminhado também o texto da sentença eletronicamente lançada no sistema informatizado, para identificação dos reais condenados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes poderão estender o uso da sistemática tratada neste Convênio a outros dados e informações de interesse comum, mediante termo aditivo, com parâmetros estabelecidos pelo pleiteante.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o alcance do objetivo relativo aos relatórios de óbitos, será utilizada a base de dados do SCC - Sistema de Controle de Certidões, Programa desenvolvido e mantido pelo Tribunal de Justiça para a lavratura de Registro de Nascimento, Casamento e Óbito, assim como dos assentos de competência do Livro E, todos previstos na Lei nº 6.015/73, e emissão de suas respectivas certidões, devendo ser viabilizada a criação de Webservice entre os sistemas de envio e recepção das informações.

PARÁGRAFO QUINTO – O TRE/SE ficará responsável pelo desenvolvimento de módulo na rede internacional de computadores para que as serventias extrajudiciais com competência para registro civil de pessoas naturais que não utilizam o SCC possam encaminhar os relatórios diretamente àquele órgão.

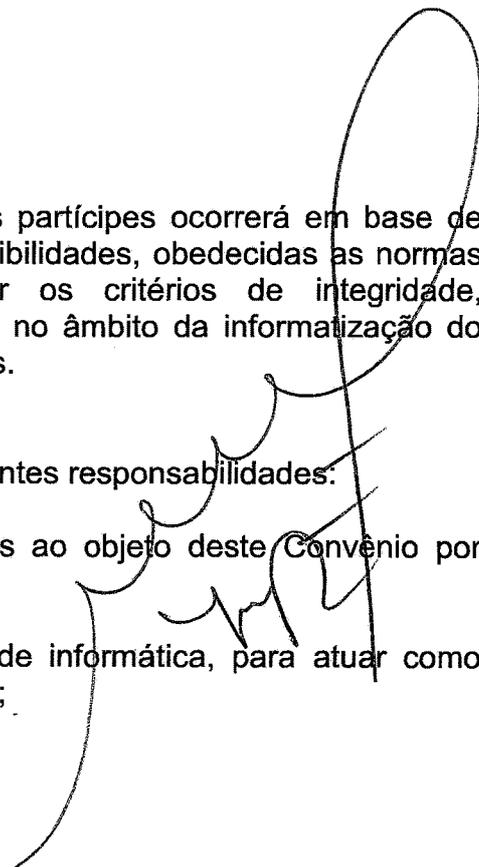
DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo adotar os critérios de integridade, autenticidade, celeridade e redução de custos, e garantir, no âmbito da informatização do processo judicial, a segurança das informações transmitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I – acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Convênio por intermédio das respectivas Corregedorias;

II – designar unidade técnica em cada Órgão, na área de informática, para atuar como responsável pela implantação e manutenção das atividades;



III – estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

IV – fornecer, por intermédio das respectivas Corregedorias, orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados pelos juízos de primeiro grau, necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao TRE/SE caberá:

I – atender ao modelo de padronização de prestação das informações requeridas definido pelo TJSE;

II – informar à Corregedoria-Geral da Justiça qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas informatizados, encaminhando através das equipes técnicas os parâmetros requeridos;

III – utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no artigo 15, da Constituição Federal, no artigo 71, § 3º, do Código Eleitoral, e no artigo 51, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, resguardando assim as informações consideradas sigilosas por força da Carta Magna e das decisões judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao TJSE caberá:

I – disponibilizar ao TRE/SE dados referente a informações processuais atinentes à Cláusula Primeira deste termo de cooperação;

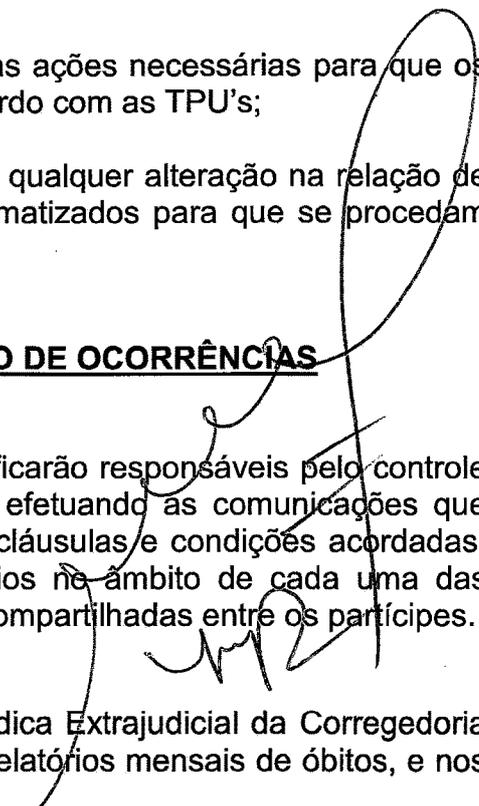
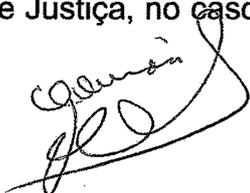
II – promover, através da Corregedoria-Geral da Justiça, as ações necessárias para que os processos judiciais sejam devidamente alimentados de acordo com as TPU's;

III – informar à Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas informatizados para que se procedam às modificações e correções necessárias.

DA GESTÃO DO PROCEDIMENTO E DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA - Os gestores do presente Acordo ficarão responsáveis pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julguem necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas, além de coordenar o cadastro e capacitação dos usuários no âmbito de cada uma das instituições, bem como concentrar as demandas a serem compartilhadas entre os partícipes.

I - Pelo TJSE, a gestão ficará a cargo da Assessoria Jurídica Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, no caso de comunicação eletrônica dos relatórios mensais de óbitos, e nos



demais casos, às Escrivanias da 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Reunidas e da Câmara Criminal e Tribunal Pleno da Secretaria Judiciária.

II - Pelo TRE/SE, a gestão será atribuição da Seção de Fiscalização de Cadastro - SEFIC da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Todas as comunicações dos gestores relativas a situações do presente Acordo serão consideradas como regularmente feitas se enviadas e entregues por carta protocolada ou correio eletrônico oficial.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá eficácia a partir da assinatura das partes e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

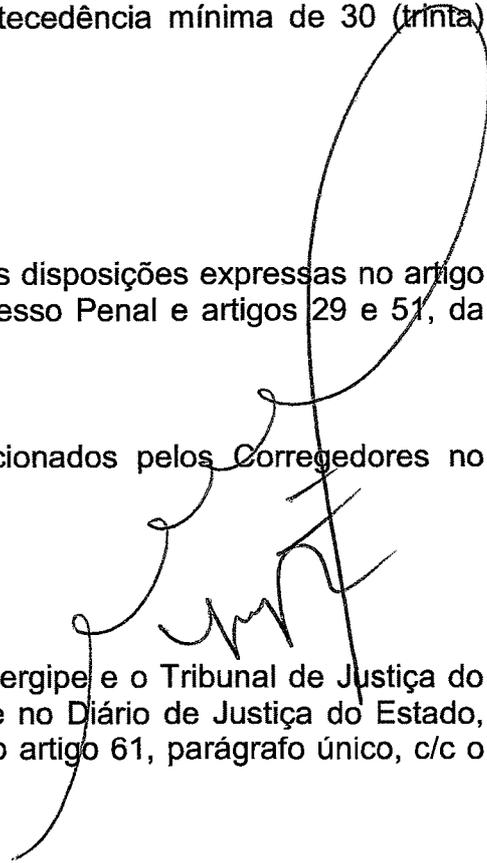
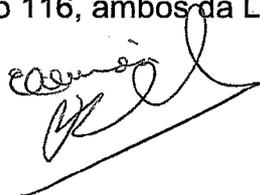
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas no artigo 15, da Constituição Federal, artigo 62 do Código de Processo Penal e artigos 29 e 51, da Resolução-TSE nº 21.538/2003 e Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão solucionados pelos Corregedores no âmbito das respectivas competências.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe publicarão no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça do Estado, respectivamente, o resumo deste Convênio, nos termos do artigo 61, parágrafo único, c/c o artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/1993.

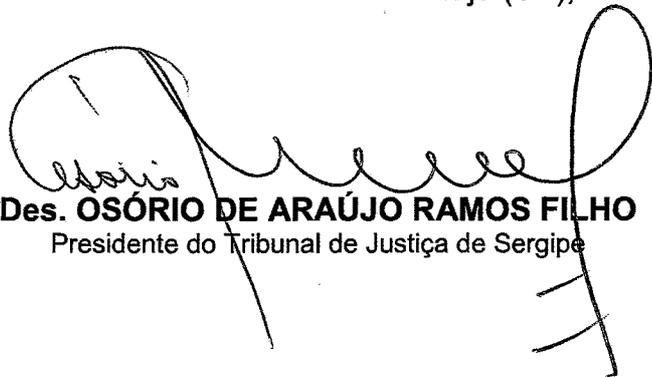


DO FORO

CLÁUSULA NONA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Aracaju (SE), 02 de dezembro de 2019.



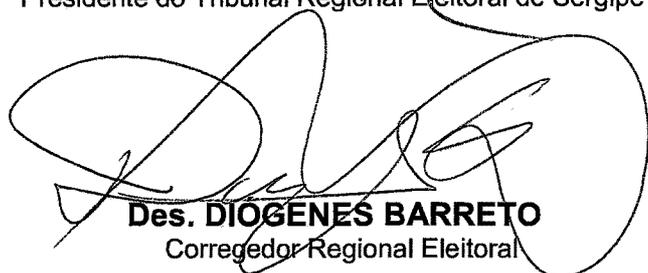
Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe



Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Corregedora-Geral de Justiça



Des. JOSÉ DOS ANJOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe



Des. DIOGENES BARRETO
Corregedor Regional Eleitoral